



DECISÃO PLENÁRIA: <u>271, 04</u> /2026 (X) APROVADO () REPROVADO
Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Legislativo nº 022/2026 - Institui, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

Autor: **Ranielli Patrick Arruda Lima** – Vereador/PL

RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições e matérias submetidas à apreciação legislativa, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima. A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente quanto à competência comum dos entes federativos para proteção e defesa do consumidor e amparo às pessoas idosas, bem como na promoção de políticas públicas de caráter educativo e preventivo.

A matéria destinada necessita adequar a redação de dispositivos, conferindo-lhes caráter autorizativo, em observância aos princípios constitucionais, assim esta Relatoria apresenta seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 022/2026, a fim de adequá-lo aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Art. 1º O § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Executivo **poderá desenvolver ações** como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos, produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O relatório **poderá ser disponibilizado** no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.”

Art. 3º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei aos princípios constitucionais, especialmente ao da separação dos poderes, evitando a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

As alterações promovem o caráter autorizativo e programático da norma, preservando seu mérito e finalidade social, sem incorrer em vício de iniciativa.

VOTO DA RELATORIA: Ante exposto opina **pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2026, com a Emenda Modificativa apresentada** e encaminha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o Relatório.


PARECER DA CCJ N.º 032/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu, por unanimidade de seus membros, acompanhar o voto da relatoria, encaminhando para discussão e votação em Sessão Plenária.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.


Ver.ª Michele Cristina Carrasco Mauriz – Relatora/Presidente


Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira - Vice-Presidente


Ver. Alex Rupolo – Membro